ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU - FPKF

ÍNDICE SISTEMÁTICO

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO 3
TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA 4
Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO 4
Capítulo II - DA COMPETÊNCIA 4
TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS 7
Capítulo I - DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO 7
Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERRES DOS FILIADOS 10
TÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES 13
Capítulo I - DO PROCESSO ELEITORAL 13
Capítulo II - DAS APRESENTAÇÕES DAS CHAPAS 14
Capítulo III - DOS REQUISITOS DOS INTEGRANTES DAS CHAPAS 15
Capítulo IV - DO MANDATO 16
Capítulo V - DA VACÂNCIA DO MANDATO 16
TÍTULO V – DOS PODERES E ÓRGÃOS 17
Capítulo I - DA ORDENAÇÃO 17
Capítulo II - DA ASSEMBLEIA GERAL 17
Seção I - DA CONSTITUIÇÃO E PODERES 17
Seção II - DA COMPETÊNCIA 18
Seção III - DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO 19
Capítulo III - DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA 20
Seção I - DA CONSTITUIÇÃO 20
Seção II - DA PRESIDÊNCIA 22
Subseção I - DA COMPETÊNCIA 22
Seção III - DA DIRETORIA 24
Subseção I - DA SECRETARIA 25
Subseção II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA 26
Subseção III - DA DIRETORIA JURÍDICA 28
Subseção IV - DA DIRETORIA TÉCNICA 28
SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO 30
Capítulo IV - DO CONSELHO FISCAL 30
Capítulo V - DOS ATLETAS 30
Subseção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 31

Subseção II - DA REPRESENTAÇÃO DE ATLETAS 32
Capítulo VI - DO REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES 33
Capítulo VII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA 34
Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS 34
Seção II - DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA 34
Subseção I - DISPOSIÇÕES GERIAS 34
Subseção II - DA COMISSÃO DISCILPLINAR 35
Subseção III - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA 35
Subseção IV - DA APLICAÇÃO, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS 37
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES 38
Capítulo I - DO PATRIMÔNIO 38
Capítulo II - DAS RECEITAS E DESPESAS 38
TÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO 40
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 42

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU - FPKF

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO

Artigo 1º – A Federação Paulista de Kung Fu, entidade estadual oficial de administração das Artes Marciais Chinesas, desporto conhecido pelas denominações Kung Fu e Wushu, neste Estatuto Social designado por "FPKF", é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei 9.615/98 e posteriores alterações, com sede e foro na Rua Henrique Dias, nº 137, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-500, fundada em 11 de abril de 1989.

Parágrafo 1º - A FPKF é filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu, neste Estatuto Social designada por "CBKW".

Parágrafo 2º - A FPKF tem total independência para se organizar e exercer suas atividades em nível estadual, conforme artigos 16 e 23 da Lei 9.615/98.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 2º - A FPKF exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto Social, e tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a prática, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em duas diversas modalidades, com caráter amador e profissional, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, estimulando e garantindo a prática desportiva no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A FPKF não medirá esforços para promover a profissionalização do artista marcial, e quando essa profissionalização for alcançada, fará a sua fiscalização, em nível estadual, por todos os meios necessários. Nesse sentido, promoverá a arte marcial chinesa, pelos meios descritos neste Estatuto Social e demais atos normativos, garantindo a promoção da arte marcial com sua relevância pública e social.

Artigo 3º - A FPKF será representada pelo seu Presidente em âmbitos judicial e extrajudicial, bem como em eventos e solenidades, podendo o presidente designar, expressamente, por escrito, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, outro representante, desde que seja filiado.

Artigo 4º - A logomarca da FPKF será identificada pelo símbolo do "Yime Yang", que representa o equilíbrio universal, nas cores branco e vermelho, com contornos em preto, apresentando à sua frente a mão esquerda espalmada sobre a direita de punho cerrado, que representa o cumprimento das Artes Marciais Chinesas. Circundando esses símbolos, na cor preta, os dizeres "Federação Paulista" acima, e "de Kung Fu – Wushu" abaixo, e em caracteres chineses na cor vermelha "Wu" à esquerda e "Shu" à direita.

Parágrafo 1º - A FPKF terá como símbolo, além da bandeira, o escudo e a flâmula com as mesmas características da logomarca descrita no caput.

Parágrafo 2º - A sigla oficial da Confederação Paulista de Kung Fu Wushu é "FPKF", que compõe a sua denominação.

Parágrafo 3º - Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FPKF são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º - A FPKF será composta por um número ilimitado de associados, neste Estatuto Social designados por "Filiados" e/ou "Vinculados".

Parágrafo Único – Os Filiados e os Vinculados estarão sujeitos às normas deste Estatuto Social e aos atos normativos emanados de seus órgãos, Presidência e Diretoria.

Artigo 6º - A FPKF possui personalidade jurídica distinta de seus Filiados e Vinculados, de forma que as obrigações por ela contraídas não se estendem a eles, nem lhes criam vínculo de solidariedade, e vice-versa.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - São de sua alçada, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas e suas ramificações:

I – Wushu Tradicional;

II – Wushu Moderno;

III – Wushu Interno;

IV – Wushu Sanda;

V – Shuai Jiao.

Parágrafo Único - Incluem-se nessas modalidades todos os estilos de Kung Fu praticados individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseada em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da FPKF.

Artigo 8º - A FPKF organizará e dirigirá campeonatos dos desportos de sua competência, conforme as regras que expedirem em níveis municipal, regional e estadual, em caráter amador e profissional, se o caso.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 9º - Dentro de sua finalidade prevista no artigo 2º, compete à FPKF:

I – Dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência no Estado de São Paulo, na qualidade de entidade estadual de administração do desporto que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do artigo 13, parágrafo único, inciso IV, da Lei 9.615/98;

II – Estimular o desenvolvimento e contribuir com a prática de Kung Fu no Estado de São Paulo, além de coibir suas deturpações;

III – Realizar campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência;

IV – Autorizar e fiscalizar a realização de torneios e eventos desportivos de seus Filiados e Vinculados;

V – Expedir atos normativos e instruções aos Filiados e Vinculados, relativos aos desportos de sua competência, através do Presidente e Diretoria, com a aprovação por maioria dos votos dos presentes;

VI – Expedir Código de Ética e Disciplina relativo aos desportos sob sua direção;

VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos, como aqueles legalmente emanados da CBKW, desde que não conflitem com os interesses e ações da FPKF;

VIII – Regulamentar a transferência de atletas nos termos da lei;

IX – Praticar todos os demais atos de direção fixados neste Estatuto Social e demais atos normativos;

X – Organizar o senso dos desportos que dirige no Estado de São Paulo;

XI – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regulamentares em geral;

XII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do Kung Fu no Estado de São Paulo;

XIII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses e direitos dos Filiados e Vinculados no que diz respeito à sua competência;

XIV – Decidir, autorizar e dirigir todo tipo de campanha publicitária que vincule a imagem do Kung Fu no Estado de São Paulo;

XV – Firmar contrato de parceria, patrocínio e publicidade com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das suas finalidades;

XVI – Estabelecer convênios normas e diretrizes com entidades públicas e privadas com relação a recursos para execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte;

XVII – Estabelecer convênios e/ou parcerias com outras entidades de administração do desporto e entidades de ensino devidamente autorizadas pelo MEC, para promover o ensino e o desenvolvimento do Kung Fu no Estado de São Paulo, e/ou em parceria com a CBKW e/ou outras federações no Brasil;

XVIII – Firmar outros tipos de convênio, contratos, parcerias, patrocínios com empresas públicas e privadas, desde que não fira a ética e a moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as finalidades e competências estabelecidas neste Estatuto Social;

XIX – Prestar serviços a seus Filiados ou Vinculados, a outras entidades desportivas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no ensino, promoção e desenvolvimento do Kung Fu no Brasil e no exterior;

XX – Julgar seus Filiados e Vinculados através da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva;

XXI – Ter sob seu controle técnico e científico os desportos que dirigem, orientando e fiscalizando as ações tomadas em prol do ensino e desenvolvimento do Kung Fu no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A FPKF poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kung Fu no Estado de São Paulo, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as finalidades estabelecidas no artigo 2º deste Estatuto Social.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Parágrafo 2º - Além das finalidades estritamente relacionadas à Arte Marcial Chinesa, a FPKF procurará estimular e divulgar outras formas de manifestação da cultura chinesa.

Parágrafo 3º - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da FPKF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Artigo 10 - Podem filiar-se à FPKF entidades desportivas constituídas em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - O prazo para filiação e vinculação à FPKF se estende até 31 de março de cada ano, podendo ser prorrogado pela Presidência da FPKF.

Parágrafo 2º - A entidade filiada deve comprovar notório saber no estilo/modalidade que apresenta em sua filiação, vídeos, certificados, títulos que devem ser apresentados à sua diretoria técnica, podendo esta, se achar conveniente, solicitar demonstração prática do estilo/modalidade.

Parágrafo 3º - No caso de filiação e vinculação fora do prazo estipulado, estipulado, só poderão gozar dos direitos estatutários no ano posterior ao da sua filiação/vinculação, sendo que para os torneios e demais atividades serão equiparados aos participantes descritos no artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 11 – Os Filiados e Vinculados são qualificados como:

I – Filiado-Matriz;

II – Filiado-Núcleo;

III – Vinculado.

Parágrafo 1º - Filiado-Matriz é a entidade desportiva cujo dirigente é responsável pelo estilo Kung Fu no Brasil, sendo a primeira entidade aberta em território nacional para divulgação do respectivo estilo.

a) O valor para inscrição como Filiado-Matriz terá como base um salário-mínimo vigente, outorgando ao filiado todos os direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Caso a entidade qualificada no parágrafo anterior esteja sediada fora do Estado de São Paulo, será considerado Filiado-Matriz a entidade desportiva constituída juridicamente no Estado há mais tempo.

Parágrafo 3º - Entende-se por Filiado-Núcleo as entidades desportivas ligadas à uma matriz filiada.

a) O valor para inscrição como Filiado-Núcleo terá como base meio salário-mínimo vigente, outorgando ao filiado todos os direitos estatutários.

Parágrafo 4º - Entende-se por Vinculado toda entidade desportiva que queira se vincular apenas para prática e competições do Kung Fu, sem direito ao voto ou ser votado em eleições da FPKF.

a) O valor da inscrição como Vinculado terá como base um terço do salário-mínimo vigente, outorgando ao Vinculado a possibilidade de classificação para o campeonato brasileiro e direitos estatutários, exceto o direito à voz, ao voto e a ser votado em eleições.

Artigo 12 - Participante são aqueles que não pagam anuidade, não se beneficiam dos direitos estabelecidos neste Estatuto Social, não se classificam para o Campeonato Paulista ou Brasileiro, apenas possuem direito a um valor diferenciado na inscrição, mediante preenchimento de cadastro junto a FPKF, que deverá ser realizado em até 30 dias do início da seletiva.

Artigo 13 - São Filiados Fundadores da FPKF:

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

I – Associação Sino-Brasileira de Kung-Fu (Wushu);

II – Associação Central Fei Hok Phay Kung-Fu (Wushu);

III – Associação Wong de Taijiquan;

IV – Associação Moy Yat de Ving Tsunkung-Fu;

V – União Shaolin Kung Fu Garra de Águia do Brasil;

VI – Instituto Yau Man de Cultura Chinesa no Brasil;

VII – Associação Shaolin de Kung Fu;

VIII – Associação de Hu Kung Fu Wushu do Brasil.

Artigo 14 - Não podem adentrar ao quadro de Filiados:

I – Pessoas Físicas e representantes ou dirigentes de Pessoas Jurídicas que tenham contra si condenação transitada em julgado por crime doloso;

II – Entidades desportivas sem constituição jurídica formal;

III – Pessoas Jurídicas cujo objetivo não esteja diretamente ligado ao Kung Fu.

Parágrafo 1º - Na hipótese da segunda parte do inciso I, tanto a Pessoa Jurídica quanto o seu representante ou dirigente, estão impedidos de se filiarem à FPKF.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso III:

I – Poderá ser firmado contrato, parceria ou convênio que objetive promover o Kung Fu, na forma dos incisos XVI à XIX do artigo 9º deste Estatuto Social;

II – Caso a Pessoa Jurídica e a Pessoa Física tenham finalidade ligada ao esporte e desenvolvam atividades relacionadas ao Kung Fu, poderão se filiar à FPKF enquanto desenvolverem essas atividades.

Artigo 15 – Para uma entidade pertencer e permanecer filiada ou vinculada à FPKF é necessário que mantenha os seguintes requisitos:

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

I – Ter personalidade jurídica conforme legislação civil e desportiva;

II – Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva e civil vigentes, além de ser compatível com as normas adotadas pela FPKF;

III – Desenvolver em recinto apropriado e aprovado pela FPKF as atividades do Kung Fu;

IV – Não será aceito pedido de filiação ou vinculação de entidades que estejam em débito com a Receita Federal e/ou Justiça do Trabalho.

Parágrafo 1º - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;

II – Cópia do cartão CNPJ;

III – Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;

IV – Documentação pessoal do representante da entidade aspirante:

a) Cópia do documento de identidade – RG;

b) Certidão negativa de condenações penais;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, da Receita Federal;

d) Certidão negativa da Justiça do Trabalho.

V – Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniformes; e

VI – Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade e taxa de filiação ou vinculação.

Parágrafo 2º - A irregularidade, fraude ou omissão nos dados documentais ensejarão a perda de filiação ou vinculação da entidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos estatais.

Artigo 16 - As Filiadas perderão seus direitos e deveres tendo seu registro baixado pela secretaria em caso de renúncia, dissolução ou desfiliação nos termos do artigo 76 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - No caso de fusão de entidades Filiadas, as que desaparecerem perante a FPKF, perderão seus direitos e deveres, tendo a baixa nos registros da FPKF.

Parágrafo 2º - As alterações estatutárias das Filiadas deverão ser informadas à FPKF em um prazo de trinta dias a contar da sua vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 76 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O não pagamento da anuidade, conforme artigo 11 deste Estatuto Social, implicará em renúncia à filiação ou vinculação.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 17 – São direitos dos Filiados, além dos outros que decorram de sua condição como membros da FPKF:

I – Após dois anos contínuos, contando da data da sua filiação, o Filiado adquire o direito de votar nas reuniões, Assembleias e eleições da FPKF, porém o direito de ser votado nas reuniões, Assembleias e eleições da FPKF, somente será adquirido após quatro anos consecutivos, contados da data de sua filiação;

II – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do artigo 32 deste Estatuto Social;

III – Fazer sugestões e reclamações, direcionada à FPKF e/ou aos representantes regionais, quanto ao desenvolvimento das suas finalidades, ficando este responsável pelas informações prestados;

IV – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos, todos por escrito, de atos que julgar lesivos aos seus interesses, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto Social;

V – Promover eventos locais e interestaduais mediante prévia autorização da FPKF, ficando este responsável por todo o necessário para realização dos mesmos, além de eventuais fatos ocorridos durante a organização e a realização;

VI – Participar dos campeonatos, cursos e eventos, promovidos pela FPKF, na forma dos respectivos regulamentos;

VII – Denunciar ações irregulares e atitudes degradantes da moral desportiva e marcial e solicitar à FPKF que tome as medidas cabíveis, ficando este responsável pelo fato levado ao conhecimento da federal, cabendo a esta apurar;

VIII – Beneficiar-se das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela FPKF em seu nome e/ou a seu favor;

IX – Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela FPKF, na forma dos incisos XIV a XIX do artigo 9º deste Estatuto Social, quando cabível;

X – Beneficiar-se das facilidades decorrentes da filiação da FPKF a entidades de caráter nacional e internacional, quando cabível;

XI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPKF, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, com exceção ao acesso quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesas deles decorrentes.

Parágrafo 1º - Para assegurar os direitos estabelecidos neste artigo, os Filiados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo 2º - Estendem-se aos Vinculados todos os direitos descritos neste artigo exceto os de votar e ser votado.

Parágrafo 3º - Terão direito ao voto todas as associações e entidades que se filiarem e estiverem com suas obrigações estatutárias e financeiras em dia, até o mês de fevereiro do ano em que ocorrer as eleições.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 18 - São deveres dos Filiados, além de outros que decorram de sua condição de membros da FPKF:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto Social e demais atos emanados pela FPKF;

II – Ter comportamento de acordo com a ética desportiva e marcial;

III – Auxiliar a FPKF na promoção e desenvolvimento do Kung Fu no Estado de São Paulo;

IV – Tomar parte como membro das Assembleias da FPKF, discutindo, votando e sendo votado;

V – Efetuar os pagamentos de taxa, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à FPKF, dentro dos prazos previstos e nas condições que estabelecer;

VI – Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FPKF e seus Filiados em que estiverem inscritos;

VII – Adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer outro Filiado;

VIII – Subordinar a organização das suas leis às determinações deste Estatuto Social e demais leis pertinentes, caso se enquadre no caput do artigo 11 deste Estatuto Social;

IX – Comunicar a FPKF no prazo de trinta dias a eleição de nova diretoria ou qualquer modificação da mesma, caso se enquadre no caput do artigo 11 deste Estatuto Social;

X – Remeter, no prazo de trinta dias, os resultados técnicos alcançados em torneios/eventos e relatórios de seminários que tenha promovido ou realizado sob a supervisão ou com apoio da FPKF, caso se enquadre no caput do artigo 11 deste Estatuto Social;

XI – Colocar à disposição da FPKF a documentação relativa aos eventos mencionados no inciso anterior para fiscalização pela FPKF;

XII – Colocar à disposição da FPKF, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e local de competições, caso se enquadre no caput do artigo 11 deste Estatuto Social;

XIII – Estar à disposição da FPKF na qualidade de atleta, quando convocado, caso se enquadre no inciso VI deste artigo;

XIV – Prestar informações verídicas do cadastro junto à FPKF, bem como estar sempre com as informações atualizadas, sob pena de considerar-se devidamente comunicado de qualquer ato, convocação e informação;

XV – Todo Filiado e Vinculado que participar da competição com sete ou mais atletas, está obrigado a indicar árbitro da própria escola para a competição, sob pena de advertência escrita na primeira infração e de multa no valor correspondente ao custo proporcional de um árbitro (três períodos) vigente à época, a partir da segunda infração, para Filiados e Vinculados com mais de dois anos de filiação junto à FPKF.

Parágrafo Único - Estendem-se aos Vinculados todos os deveres descritos neste artigo, exceto o de votar e ser votado.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 19 - Nenhuma entidade filiada ou vinculada é obrigada a permanecer filiada à FPKF, podendo a qualquer momento solicitar a sua desfiliação e desvinculação diretamente ao Presidente da FPKF por carta AR, declaração entregue diretamente à entidade com o devido protocolo ou por e-mail.

Parágrafo 1º - A entidade filiada ou vinculada que solicitar a sua desfiliação, deverá quitar as suas pendências financeiras sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para quitação do eventual débito, inclusive com protesto em cartório pela FPKF.

Parágrafo 2º - Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação e vinculação mediante aprovação em Assembleia e depois de transcorrido dois anos depois da última desfiliação.

TÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 20 - Nos processos eleitorais, a Diretoria da FPKF deverá formar uma Comissão Eleitoral autônoma e independente, com o seguinte propósito:

I – Apresentar o regimento eleitoral;

II – Informar aos interessados, com quarenta e cinco dias de antecedência, a data das eleições aos cargos da FPKF;

III – Registrar os membros das chapas que se candidatarem às eleições;

IV – Buscar as informações da validade das chapas, verificando, em todos os casos, se os integrantes e suas entidades estão em dia com suas obrigações perante a FPKF e se não incorrem na hipótese de impedimento do artigo 18-A, B e C da Lei 9.615/98; e

V – Analisar as impugnações feitas aos integrantes das chapas.

Parágrafo 1º - Cada chapa poderá nomear um integrante para observar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - A Presidência da FPKF poderá contratar pessoa(s) idônea(s) e autônoma(s) para realizar o trabalho da Comissão.

Parágrafo 3º - As impugnações realizadas pela Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral, sob pena de nulidade.

Parágrafo 4º - As questões relativas às impugnações de chapas serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º - O calendário e prazos da eleição serão apresentados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 05 dias após a sua nomeação.

Artigo 21 – Os votos dos Filiados serão considerados pelos seguintes critérios:

I – O voto do Filiado-Matriz terá o valor de três votos;

II – O voto do Filiado-Núcleo terá o valor de um voto;

III – O Vinculado não terá a voto e não poderá ser votado.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Parágrafo 1º - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - Será vencedora a chapa que possuir maior número de votos.

Parágrafo 3º - Em caso de empate, deverá ser realizado um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o empate, o candidato com mais idade assumirá o cargo. No caso de ambos terem a mesma idade, a candidatado do gênero feminino assumirá o cargo. E, no caso de os candidatos terem a mesma idade ou gênero, caberá ao mestre com maior idade o voto de qualidade para o desempate.

Artigo 22 - No dia na Assembleia Geral de eleição, as urnas para votação ficarão disponíveis no local indicado pelo edital convocatório pelo período máximo de quatro horas, sendo a Assembleia instalada com qualquer número de Filiados.

Parágrafo Único – As demais regras serão estabelecidas em ato normativo da Presidência e divulgado pelo edital.

CAPÍTULO II – DAS APRESENTAÇÕES DAS CHAPAS

Artigo 23 - A divulgação das inscrições das chapas deverá ser publicada para todos os Presidentes das Associações filiadas à FPKF da seguinte forma:

I – No site oficial da FPKF; e/ou

II – Nas redes sociais da FPKF.

Parágrafo 1º – A falta de divulgação ou nulidade de divulgação acarretará na concessão de novo prazo para divulgação e inscrição das chapas.

Parágrafo 2º – A FPKF deverá divulgar, em até cinco dias da data limite para inscrição, o nome das chapas, sua composição e suas propostas de gestão. As referidas informações serão de responsabilidade de cada chapa, que deverá encaminhar à Comissão Eleitoral juntamente com a inscrição da chapa.

Artigo 24 - As chapas deverão ser indicadas por três filiadas e ter obrigatoriamente os seguintes integrantes:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Administrativo e Financeiro;

V – Diretor Técnico.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DOS INTEGRANTES DAS CHAPAS

Artigo 25 - Para a constituição de uma chapa, os integrantes deverão estar filiados a FPKF por, no mínimo, quatro anos consecutivos anteriores ao ano da eleição.

Parágrafo 1º - Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações perante a FPKF;

Parágrafo 2º - Verificada a inadimplência de qualquer integrante de qualquer chapa inscrita, a Comissão Eleitoral informará a impugnação da chapa, não cabendo recurso neste caso.

Artigo 26 - É vedada a candidatura de membro da chapa que estiver nas seguintes condições:

I – Condenados por crimes dolosos em sentenças definitivas;

II – Inadimplentes na prestação de contas de recurso públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falidos.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Artigo 27 - O mandato de todos os integrantes da chapa eleita será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo de Presidente, em observância à alternância dos exercícios dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 28 - A passagem do mandato deverá ser efetivada até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da votação.

Parágrafo Único – A eleição da FPKF deverá ser realizada até o dia 20 de dezembro do último ano do mandato.

CAPÍTULO V – DA VACÂNCIA DO MANDATO

Artigo 29 - Havendo vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente e, se já passados mais de dois anos, este permanecerá até o fim do mandato.

Parágrafo 1º – Se a vacância do cargo for da Presidência (Presidente e Vice-Presidente da FPKF) com menos de dois anos da data da posse, será convocada nova eleição pelo Secretário Geral. Ultrapassados mais de cinquenta por cento, assumirá o Secretário Geral e, em caso da renúncia deste, antecipa-se a eleição.

Parágrafo 2º – Em caso de renúncia coletiva da Presidência e Diretoria, deverá assumir o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará, imediatamente, Assembleia para a eleição, cujo mandato se limitará ao tempo remanescente do mandato vigente.

TÍTULO V – DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO

Artigo 30 - São poderes da FPKF os especificados neste artigo:

I – Assembleia Geral;

II – Reunião de Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão Disciplinar;

V – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD); e

VI – Eleições.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Parágrafo 1º - Os departamentos especiais que vierem a ser criados serão considerados Órgãos de Cooperação.

Parágrafo 2º - São leis da FPKF:

I – Estatuto Social;

II – Atos emanados da Assembleia Geral, de sua Presidência e de sua Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E PODERES

Artigo 31 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da FPKF e é constituída pelos representantes das entidades filiadas à FPKF que se enquadram no caput do artigo 11 deste Estatuo Social.

Parágrafo 1º - Os Filiados terão direito a voto nos termos do artigo 21.

Parágrafo 2º - A Presidência e a Diretoria não terão direito a voto, mas poderão ser votados e expressar suas opiniões livremente.

Parágrafo 3º - A Presidência e o Diretor que sejam representantes legais das entidades filiadas terão direito ao voto.

Parágrafo 4º - Só poderão votar na Assembleia Geral os Filiados que estiverem quites com suas obrigações para com a FPKF.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 32 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal da FPKF, pelo período de quatro anos, permitida uma única recondução;

II – Homologar os nomes indicados por membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do TJD;

III – Empossar o Presidente e os membros do TJD;

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

IV – Analisar e julgar a cada ano as contas da FPKF;

V - Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisões de dois terços dos votos, da totalidade dos Filiados, o mandato dos membros de quaisquer órgãos da FPKF, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

VI – Conceder títulos honorários a Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços ao Desporto Nacional com prévio parecer da Presidência, através de no mínimo dois terços de votos dos membros presentes;

VII – Destinar seu patrimônio em caso de dissolução da FPKF, conforme regra do artigo 99;

VIII – Impor sanções punitivas aos membros dos seus órgãos, inclusive a Presidência e Diretoria, mediante decisão do TJD ou STJD;

IX – Exercer as funções legislativas, votando o Estatuto Social, total ou parcialmente, e leis subsidiárias por maioria absoluta, exceto atos normativos com finalidade de organizar e regulamentar a prática do Kung Fu, bastando a aprovação por maioria de votos dos presentes em reunião da Presidência e Diretoria;

X – Reformar o Estatuto Social, no todo ou em parte, de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos dois terços dos Filiados presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

XI – Autorizar e discutir despesas e créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando solicitados pelo Presidente da FPKF, depois de parecer do Conselho Fiscal;

XII – Autorizar e discutir a contratação de empréstimo em nome da FPKF ou venda de seu patrimônio, depois de parecer do Conselho Fiscal;

XIII – Deliberar sobre assuntos gerais que constem da ordem do dia.

Parágrafo Único – Os Presidentes dos poderes e órgãos da FPKF poderão ser convocados pela Assembleia Geral para prestar esclarecimentos.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 33 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário:

I – Quadrienalmente, no mês de abril, para homologar os nomes indicados para as diretorias de cooperação;

II – Quadrienalmente, no mês de dezembro, para eleição da Presidência/ Diretoria e Conselho Fiscal;

III – Anualmente, até o dia 30 de abril, para:

a) Aprovar a prestação de contas anuais e as demonstrações contábeis da Diretoria;

b) Apresentar as metas e orçamentos para o ano; e

c) Deliberar sobre demais assuntos constantes da ordem do dia.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 34 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

I – Por convocação do Presidente ou por seu intermédio;

II – A pedido do Conselho Fiscal; e

III – Por requisição de um quinto dos Filiados, endereçada ao Presidente da FPKF e acompanhada de justificativa, por escrito, dos motivos para tal requisição.

Parágrafo 1º - A requisição a que se refere o inciso III será recebida e analisada pelo Presidente em cinco dias e convocada a Assembleia na forma do parágrafo 1º, seguindo a regra geral para realização das Assembleias.

Parágrafo 2º - Caso o Presidente não tome as devidas providências no prazo estipulado no parágrafo anterior, quem a requereu poderá encaminhar o pedido ao Conselho Fiscal, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Artigo 35 - O edital de convocação será publicado no site oficial ou nas redes sociais da FPKF, em até quinze dias corridos antes da data determinada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Dispensam-se as formalidades de convocações das Assembleias Gerais na forma do caput, quando a totalidade dos Filiados comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 36 - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, observado o quórum em razão da matéria nos termos deste Estatuto Social, tendo como regra geral a aprovação por maioria simples.

Artigo 37 - A Assembleia Geral será considerada instalada quando preencher os requisitos de primeira convocação ou, caso seja necessário, quando preencher as condições de segunda convocação descritas no edital de convocação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia previamente publicados no edital de convocação.

Parágrafo 2º - Caso algum Filiado deseje sugerir assunto para discussão em Assembleia, poderá fazê-lo, por escrito, à Presidência da Assembleia. Essa sugestão poderá entrar na pauta da próxima Assembleia, caso aprovada pela Presidência da FPKF.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 38 - A Presidência da Assembleis Geral será exercida pelo Presidente da FPKF e secretariada por um de seus membros para esse fim designado pelo Presidente da FPKF, sem perda do direito a voto.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia exercerá voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 39 - A FPKF será administrada pela Presidência e pela Diretoria.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Presidência da FPKF cidadãos brasileiros, maiores e capazes.

Artigo 40 – A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

I - A Secretaria Geral;

II - A Diretoria Administrativa e Financeira;

III - A Diretoria Jurídica; e

IV - A Diretoria Técnica.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Parágrafo 1º - O Secretário Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Jurídico e o Diretor Técnico Geral comporão a chapa, sendo eleitos através do processo eleitoral, com mandato igual ao do Presidente.

Artigo 41 - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação da Federação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I - Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II - Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - Ser considerado inadimplente na prestação de contas da própria entidade por decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou do TJD ou STJD em que tenha sido garantido direito à ampla defesa;

IV - Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de favorecimento pessoal;

VI - Ser considerado falido por sentença definitiva, ou ter requerido a recuperação judicial;

VII - Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente.

Parágrafo Único - A ocorrência de quaisquer das situações previstas neste artigo ao longo do mandato importa na perda automática do cargo ou função de direção.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 42 – A Presidência da FPKF é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, assessorada por uma Diretoria, possuindo mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos dirigentes eleitos terá início no primeiro dia do ano subsequente à realização das eleições.

Artigo 43 – O Presidente será substituído nos casos de faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Se o impedimento do Presidente for superior a três meses consecutivos ou mais de seis meses não consecutivos, o cargo ficará vago, devendo o Vice-Presidente assumir a direção e convocar imediatamente a Assembleia Geral para provê-lo. Se o fato ocorrer após transcorrido cinquenta por cento ou mais do mandato vigente, o Vice-Presidente assume até o final. Caso ocorra com menos de cinquenta por cento do cumprimento do mandato, deverá ser convocada uma nova eleição para o cumprimento do período remanescente.

Artigo 44 - No caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente antes do término do primeiro ano do mandato, a vaga será temporariamente ocupada, pelo período máximo de sessenta dias, pelo Secretário Geral, cabendo-lhe convocar imediatamente o processo eleitoral para eleger nova presidência que cumprirá o restante do mandato da Presidência renunciante.

7º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 45 – Cabe ao Presidente da FPKF, além das demais responsabilidades decorrentes deste Estatuto Social:

I - Representar a FPKF judicial e extrajudicialmente, bem como em eventos e solenidades;

II – Administrar e dirigir a FPKF;

III – Despachar o expediente;

IV – Fazer cumprir o Estatuto Social e os regulamentos da FPKF;

V – Executar as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;

VI – Convocar reuniões da Diretoria e eventuais Assembleias, presidindo os trabalhos e instalando a Assembleia, exercendo voto de qualidade quando necessário;

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

VII – Convocar, quando necessário, Conselho Fiscal;

VIII – Rubricar os livros da FPKF, assinar diplomas, convites, balancetes, cheques, ordens de pagamento, pagamentos eletrônicos, bem como quaisquer outros documentos da FPKF, sendo o Presidente e o Diretor Financeiro os únicos responsáveis por movimentações bancárias, abertura e encerramento de contas em instituições financeiras;

IX – Delegar atos de assinatura e responsabilidades ao diretor de cada departamento, desde que não implique em responsabilidade pecuniária para a entidade;

X – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, regulamentos e atos normativos da FPKF, bem como tornar efetivas as penalidades impostas pelos poderes superiores;

XI – Homologar a nomeação e a dispensa de Assessores e Assistentes dos departamentos;

XII – Delegar poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam responsabilidades pecuniárias da FPKF, ressalvadas as disposições da legislação vigente;

XIII – Deferir ou indeferir à FPKF fundamentando sua decisão;

XIV – Elaborar em conjunto com o Secretário Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual;

XV – Autorizar o Diretor Administrativo e Financeiro a dispensar os valores necessários ao expediente quando não se trate de caixa pequeno;

XVI – Criar, suspender e extinguir departamentos e órgãos de cooperação quando necessário, segundo as regras emanadas por este Estatuto Social;

XVII – Resolver todos os casos que mesmo estando além da sua competência sejam de reconhecida urgência, submetendo posteriormente sua decisão ao poder competente;

XVIII – Tomar conhecimento de todos os assuntos da FPKF, resolvendo os casos omissos no Estatuto Social;

XIX – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FPKF, além da imagem da instituição em meios eletrônicos e redes sociais;

XX – Publicar o calendário de reuniões e de Assembleias com posterior publicação das atas realizadas durante o ano.

Artigo 46 - Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades decorrentes deste Estatuto Social:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir a presidência provisoriamente em caso de afastamento temporário do Presidente e, definitivamente, em caso de afastamento total ocorrido a partir do segundo ano de mandato;

III – Zelar pelo patrimônio histórico e social da FPKF;

IV – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FPKF, além da imagem da instituição em meios eletrônicos e redes sociais;

V – Ter sob seu controle o registro das regras da FPKF, das alterações nelas introduzidas e das interpretações dadas pela Comissão Disciplinar e pelos Tribunais de Justiça Desportiva da FPKF;

VI – Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a FPKF;

VII – Comparecer às reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 47 - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FPKF, exceto à função de organizadores de competição, em caso eventual.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de algum cargo da Diretoria será permitido acúmulo de um único cargo, pelo prazo máximo de três meses, prorrogáveis uma única vez.

Artigo 48 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e solidariamente com os demais em caso de deliberação coletiva.

Artigo 49 - A função da Diretoria é assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente no desempenho de suas funções, auxiliando na administração da FPKF, bem como cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e demais leis da FPKF.

Parágrafo Único – As Diretorias que não se enquadram no artigo 40 deste Estatuto Social, são Órgãos de Cooperação, recebendo, entretanto, o mesmo tratamento das Diretorias eleitas em Assembleia.

Artigo 50 - À Diretoria compete, além de suas atribuições específicas emanadas deste Estatuto Social:

I – Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;

II – Definir, em conjunto com a Presidência, o calendário anual de atividades da FPKF;

III – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos e metas para o ano seguinte;

IV – Nomear, dispensar e conceder licença livremente a seus assessores, bem como nomear e dissolver as comissões que julgarem necessárias, mediante ciência e autorização do Presidente;

V – Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes, mediante ciência do Presidente.

Artigo 51 - A Diretoria colegiada só poderá tomar decisões que não sejam estritamente relacionadas às competências específicas de cada Diretoria, com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 52 - Considera-se resignatário o Diretor que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

Artigo 53 - As Diretorias são compostas pelo respectivo Diretor e pelos Assessores por ele nomeados e homologados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os Assessores não podem ser remunerados a qualquer título.

SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA

Artigo 54 - A Secretaria é composta pelo Secretário Geral e seu Secretário.

Artigo 55 - São atribuições do Secretário Geral:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assinar a correspondência da FPKF e com o Presidente, os diplomas, títulos e convites;

III – Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre a FPKF e os filiados, outras associações desportivas e entidades públicas e privadas relacionadas ao esporte;

IV – Ter a seu cargo a manutenção de cadastro atualizado de Filiados;

V – Ter a seu cargo o controle das punições dos Filiados, mandando fazer para isto um registro especial;

VI – Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração do relatório anual das atividades da FPKF;

VII – Encaminhar à CBKW, quando solicitada, toda e qualquer matéria originária dos Filiados anexando quaisquer esclarecimentos considerados necessários;

VIII – Deverá, em todos os eventos e competições, receber as inscrições, checar as filiações, compilar e organizar as inscrições por departamento já separadas e identificadas por categorias e em seguida, encaminhá-las aos devidos Diretores de departamentos; e

IX – Encaminhar anualmente à CBKW o relatório anual de atividades da FPKF.

Artigo 56 - O Secretário é o auxiliar direto e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhe em particular:

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

II – Redigir e assinar com o Presidente as atas das Sessões da Diretoria;

III – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FPKF; e

IV – Auxiliar o Secretário Geral em quaisquer atividades que estejam a seu encargo.

SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 57 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Auxiliar o Presidente em todas as questões relacionada à administração da FPKF;

II – Manter sob sua guarda a documentação necessária à sua atividade, tendo ele liberdade de alterar procedimentos com vistas a agilizar a administração da entidade;

III – Organizar as finanças da FPKF e manter a sua saúde financeira, especialmente:

a) Arrecadar a receita da FPKF;

b) Ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à FPKF;

c) Organizar e manter em ordem a escrita fiscal da FPKF;

d) Apresentar mensalmente à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, o balancete e a demonstração do resultado do mês anterior, bem como o balanço geral para apreciação pela Assembleia Geral;

e) Assinar com o Presidente documentos, cheques e ordens de pagamentos, assim como pagamentos mediante instituições financeiras oficiais e eletrônicas;

f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, verificando antes a sua exatidão e guardando em arquivo toda a documentação relacionada;

g) Prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livro de tesouraria;

h) Apresentar ao Presidente e ao Secretário Geral a relação de Filiados em atraso ou em débito, para que sejam tomadas as medidas necessárias;

i) Ter sob seu controle o registro de multas pecuniárias impostas pela FPKF; e

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

j) Ter sob seu controle e responsabilidade os numerários disponíveis em caixa e os depositados em conta corrente mantida em seu estabelecimento bancário de notória idoneidade.

Parágrafo 1º – O controle dos numerários da FPKF é de responsabilidade solidária entre o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 2º – Os novos procedimentos a serem adotados pelo Diretor Administrativo e Financeiro que gerarem novas despesas para a FPKF, devem ter autorização da Presidência antes de serem implementados.

Parágrafo 3º – A decisão de investir recursos da FPKF em aplicações financeiras de risco ou de captar recursos no mercado, devem ser autorizadas pela Diretoria, com parecer apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

SUBSEÇÃO III – DA DIRETORIA JURÍDICA

Artigo 58 - A Diretoria Jurídica será composta por um Diretor Jurídico e seus Assessores e Assistentes, nomeados na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Somente advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/SP podem ser nomeados Diretores Jurídicos da FPKF.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 59 - São atribuições do Diretor Jurídico:

I – Zelar pela regularidade jurídica da FPKF, orientando a atuação de seus dirigentes para que se mantenham dentro da legalidade;

II – Zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, do Estatuto Social e das demais regras emanadas pela FPKF e pelas entidades às quais a FPKF está subordinada;

III – Orientar seus Filiados quanto aos aspectos legais da atividade desportiva, desde que sua orientação não invada a seara de profissões regulamentadas por entidades próprias;

IV – Promover a solução pacífica de conflitos, evitando, se possível, o acionamento de órgãos judicantes da FPKF;

V – Representar judicial e extrajudicialmente a FPKF na qualidade de advogado(a), caso seja necessário e autorizado por escrito pelo Presidente;

VI – Orientar juridicamente a FPKF na celebração de contratos e convênios;

VII – Elaborar as regras internas da FPKF submetendo-as à apreciação da Presidência e da Diretoria e, em caso de alterações estatutárias à Assembleia Geral; e

VIII – Ter sob seu controle o registro das regras e demais atos emanados da FPKF, das alterações e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pela Comissão Disciplinar e pelo TJD.

Parágrafo 1º – Os serviços descritos nos incisos V e VI serão remunerados conforme valores de mercado.

Parágrafo 2º – Caso o Diretor Jurídico esteja impossibilitado de prestar os serviços descritos nos incisos V e VI, será responsável pela contratação de profissional habilitado para tal.

SUBSEÇÃO IV – DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 60 - A Diretoria Técnica é composta pelo Diretor Técnico Geral e pelos Departamentos de:

I – Wushu Sanda;

II – Wushu Taolu Interno;

III – Wushu Taolu Tradicional;

IV – Wushu Taolu Moderno; e

V – Shuai Jiao.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 61 - São atribuições do Departamento Técnico:

I – Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;

II – Examinar, aprovar e autorizar a emissão de diplomas de graduação aos instrutores vinculados às entidades Filiadas;

III – Organizar calendários e tabelas para competições desportivas, em consonância com o restante das atividades da FPKF, submetendo-as às aprovações da Diretoria;

IV – Opinar sobre a transferência das competições marcadas;

V – Suspender os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FPKF, propondo à diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgarem necessárias;

VI – Organizar as representações oficiais da FPKF para os campeonatos, torneios ou provas em que tenha que participar;

VII – Visitar em época oportuna os locais de competições das entidades Filiadas, com o objetivo de avaliar as condições e elaborando relatório pela sua aprovação ou recusa;

VIII – Encarregar-se do serviço de registro, inscrições e transferências de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;

IX – Opinar sobre a aprovação ou não das competições, bem como a aplicação de penalidade em que tenha incorrido qualquer Filiado ou atleta participante e, ainda, quando souber de competições clandestinas, impedi-las;

X – Organizar as estatísticas das competições promovidas pela FPKF;

XI – Nomear e dispensar Assessores Técnicos, homologados pelo Presidente; e

XII – Homologar, em conjunto com o Presidente, a nomeação e dispensa dos Assessores Médicos.

Parágrafo Único – O Diretor de cada Diretoria Técnica tem autonomia para decidir quanto à sua respectiva área, mas submete-se à supervisão e orientação do Diretor Técnico Geral.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - Cabe ao Presidente criar, suspender e extinguir os Órgãos de Cooperação conforme conveniência da administração da FPKF.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá ser consultada para averiguar a pertinência da criação dos órgãos de Cooperação propostos pelo Presidente.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 63 - O Conselho Fiscal será eleito nos mesmos termos da eleição da Presidência e da Diretoria, devendo a chapa ser composta por três membros efetivos e três membros suplentes, através de processo eleitoral com mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Presidência e da Diretoria, sendo permitida uma única recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Não poderão fazer parte do Conselho os ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes colaterais do Presidente da FPKF.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas na FPKF ou quaisquer outras que sejam incompatíveis com a natureza do órgão fiscal.

Artigo 64 - Em caso de renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de inscrição da chapa, sendo nomeados em simples reunião de diretoria.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros, garantindo sua autonomia.

Artigo 66 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e elaborar parecer por escrito sobre os balancetes mensais, enviando cópia à Presidência e à Diretoria até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano;

II – Disponibilizar relatório das contas da FPKF para qualquer Filiado que queira examiná-lo;

III – Apresentar, nos prazos estabelecidos neste Estatuto Social, em Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço anual e sobre a gestão financeira da FPKF;

IV – Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FPKF;

V – Opinar sobre a compra e alienação dos bens móveis;

VI – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, mediante convocação;

VII – Instaurar e julgar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades nas finanças da FPKF; e

VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária para denunciar erros administrativos ou qualquer violação ao Estatuto Social ou legislação vigente, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos VII e VIII será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO V – DOS ATLETAS

SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 – Só poderão ser atletas Filiados ou Vinculados da FPKF aqueles que forem maiores, capazes, pertençam a entidades Filiadas ou Vinculadas e estejam quites com suas obrigações financeiras perante a FPKF, nos termos dos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O prazo para filiação e vinculação à FPKF se estende até 31 de março de cada ano, podendo ser prorrogado pela Presidência da FPKF.

Parágrafo 2º - O atleta filiado deve comprovar notório saber no estilo/modalidade à qual apresenta em sua filiação, vídeos, certificados, títulos que devem ser apresentados à sua diretoria técnica, podendo esta se achar conveniente solicitar demonstração prática do estilo/modalidade.

Parágrafo 3º - No caso de filiação e vinculação fora do prazo estipulado, só poderão gozar dos direitos estatutários no ano posterior ao da sua filiação/vinculação, sendo que, para os torneios e demais atividades, serão equiparados aos participantes descritos no artigo 12 deste Estatuto Social.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 68 – São qualificados como:

I – Atleta Filiado;

II – Atleta Vinculado.

Parágrafo 1º - O Atleta Filiado é aquele inscrito por entidade Filiada, bem como o Atleta Vinculado é aquele inscrito por entidade Vinculada.

Parágrafo 2º - O Atleta Vinculado não terá direto ao voto ou ser votado em eleições para representação de atletas da FPKF, ficando esse direito estabelecido apenas para os atletas Filiados.

Parágrafo 3º - Os Atletas Filiados e Vinculados terão como inscrição o valor equivalente 7,5% do salário mínimo vigente no momento de sua filiação ou vinvulação.

Parágrafo 4º - Os Atletas Filiados e Vinculados deverão se submeter as regras estabelecidas por este Estatuto Social, atos normativos da Presidência e Diretoria, regulamento de competições, bem como seguir a legislação vigente.

Artigo 69 - Os Atletas Filiados e Vinculados somente poderão participar do Campeonato Brasileiro após a participação da etapa estadual, a saber, do Campeonato Paulista, cabendo a análise de eventuais exceções pela Presidência e Diretoria.

SUBSEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO DE ATLETAS

Artigo 70 - A representação dos atletas deverá ser feita por três atletas filiados, sendo obrigatoriamente, ao menos um do sexo feminino e um do sexo masculino, escolhidos em reunião própria, mediante voto dos Atletas Filiados, nos termos do artigo 23, III e parágrafo 2º da Lei 9.615/98.

Parágrafo 1º – O mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Presidência e da Diretoria.

Parágrafo 2º – A eleição será direta e realizada em reunião própria, organizada pela FPKF, mediante regulamentação específica a ser publicada no site ou rede social da FPKF juntamente com o edital.

Artigo 71 - É garantida a participação proporcional de Atletas Filiados nas Assembleias, que se dará por meio de indicação dos seus representantes eleitos, na base de um terço do total de votos, considerando o número total de associados Filiados, conforme determina a legislação vigente.

Artigo 72 - É garantido aos Atletas Filiados o direito de compor chapa independente ou não, indicar candidato, votar e ser votado, de participar dos colegiados de direção e da eleição para demais cargos da FPKF, bem como de atuar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos, incluindo aprovação de regulamentos das competições.

Parágrafo Único – A participação dos atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente se dará de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurando ao menos um quinto de representação de cada sexo.

Artigo 73 - A FPKF informará por escrito, a seu tempo e para efeito de comprovação perante os órgãos competentes, quais colegiados de direção em que os atletas são integrantes, bem como o nome e a qualificação pessoal e esportiva dos atletas.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 74 - O ingresso da representação de atletas na FPKF, com direito de voz, de votar e ser votado, bem como indicar candidato aos cargos de direção no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, se dará através da indicação dos representantes eleitos, conforme disposto no artigo 23, III e parágrafo 2º, da Lei 9.615/98.

Artigo 75 - A FPKF garante a candidatura de representantes de Atletas Filiados aos cargos eletivos da FPKF, sendo que eventual criação de critérios para candidatura de atletas não deverá configurar qualquer impedimento de candidatura de um representante único dos atletas e nem os vincula a qualquer obrigação de indicação de chapa inscrita.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES

Artigo 76 – Anualmente, a Presidência e Diretoria editarão o regulamento oficial das competições, que deverá ser aprovado por maioria simples dos Filiados, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – A regulamentação específica para a realização da reunião de aprovação do regulamento se dará em forma de edital e será encaminhada pela FPKF aos Filiados, entidades e representantes de atletas, ou publicada em suas redes sociais.

Parágrafo 2º – Fica garantida a participação e direito ao voto dos representantes do Atletas na reunião de aprovação do regulamento das competições.

CAPÍTULO VII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - A Justiça Desportiva é composta pelos seguintes órgãos, que são autônomos e independentes da entidade de administração do desporto:

I – Comissão Disciplinar (CD); e

II – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo Único – A organização da Justiça Desportiva regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ao qual será submetida a FPKF, seus Filiados e Vinculados.

Artigo 78 - A Justiça Desportiva observará os princípios da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da economia processual, da impessoalidade, da independência, da legalidade, da moralidade, da motivação, da oficialidade, da oralidade, da proporcionalidade, da publicidade e da razoabilidade.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 79 - Não poderão exercer funções na Justiça Desportiva:

I – Os membros da Presidência e da Diretoria; e

II – Os dirigentes das entidades Filiadas.

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva não poderão ser remunerados por suas atividades judicantes.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80 - Os órgãos da Justiça Desportiva serão regidos por seus respectivos Regimentos Internos, além das disposições deste Estatuto Social, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação vigente.

SUBSEÇÃO II – DA COMISSÃO DISCILPLINAR

Artigo 81 - A Comissão Disciplinar (CD) é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por cinco membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

Parágrafo 1º – Compete à Comissão Disciplinar:

I – Processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições pelas entidades e atletas Filiados e Vinculados; e

II – Declarar o impedimento de seus Auditores.

Parágrafo 2º – À Comissão Disciplinar cabe aplicar as sanções em procedimento sumário, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 82 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a um salário mínimo vigente.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

SUBSEÇÃO III – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 83 - O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva estadual e será composto por nove membros, denominados Auditores, sendo:

I – Dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II – Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;

III – Dois advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Um representante dos árbitros, por estes indicados; e

V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prático o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Parágrafo 3º – Os membros Tribunais de Justiça Desportiva deverão ser pessoas de notório saber jurídico, de conduta ilibada e maiores de 18 (dezoito) anos, sendo preferencialmente bacharéis em direito, respeitadas as indicações feitas pela OAB.

Artigo 84 - O membro Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse pública.

Artigo 85 - Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do TJD, o Presidente da FPKF deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente até trinta dias após a realização do ato de posse da nova Diretoria da FPKF.

Paragrafo 1º – Recebidas as indicações, o Presidente da FPKF, na mesma data do ato de sua posse, instalará o TJD.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

Artigo 86 - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13219

I – Processar e julgar originariamente:

a) Os seus Auditores, os da Comissão Disciplinar e os Procuradores;

b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;

c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;

d) A revisão de suas próprias decisões e as da Comissão Disciplinar; e

e) Os pedidos de reabilitação.

II – Julgar em grau de recurso:

a) As decisões da Comissão Disciplinar.

b) Os atos e despachos do Presidente do Tribunal; e

c) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV – Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os Auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação anterior;

V – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

VI – Instaurar inquéritos;

VII – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

IX – Deliberar sobre casos omissos relacionados com a sua competência.

SUBSEÇÃO IV – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 87 - Os Filiados e Vinculados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura verbal;

III – Censura escrita;

IV – Multa;

V – Suspensão; e

VI – Desfiliação.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Parágrafo 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V, bem como o inciso VI por motivo diverso da inadimplência, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º – As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos, ficando a escola responsável por assumi a penalidade.

Artigo 88 – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Comissão Disciplinar ou pela Diretoria, conforme o caso.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 89 - O patrimônio Social da FPKF, será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda e doações de saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa e Financeira organizará o tombamento de todos os bens patrimoniais da entidade.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 90 - As receitas da FPKF serão constituídas pelas:

I – Joias de Filiação;

II – Contribuições pagas pelas Filiadas e Vinculadas (anuidades ou mensalidades);

III – Subvenções;

IV – Taxas, multas, juros e quotas;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Registro e transferência de atletas;

VII – Produto da cessão de material desportivo às Filiadas e Vinculadas;

VIII – Recursos oriundos da realização de cursos e seminários;

IX – Promoção e registro de graduação, quando for o caso;

X – Recursos oriundos de firmas patrocinadoras e/ou apoio governamental;

XI – Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com o objetivo de promover e incentivar o Kung Fu no Estado;

XII – Recursos provenientes de direitos de arena; e

XIII – Outras receitas decorrentes direta ou indiretamente das atividades realizadas pela FPKF na sua administração e na promoção do Kung Fu no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – A integralidade das rendas, recursos e eventuais resultados financeiros será destinado exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º – Para os fins do disposto no artigo 18-A, inciso VII, "b" e "c", da Lei 12.868/13, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive orçamentária, tais como:

I – As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da Pessoa Física ou Jurídica contratada, entre outros;

II – A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – A criação de ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações à gestão;

Parágrafo 3º – A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada como instrumento de controle social.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 91 - As despesas da FPKF serão constituídas pelos:

I – Pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmios de seguros e outras despesas comuns ao seu funcionamento;

II – Ordenados de funcionários e os tributos decorrentes deles;

III – Honorários pagos por serviços contratados de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV – Aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da FPKF;

V – Custeio das competições promovidas pela FPKF; e

VI – Outras despesas relacionadas às atividades da FPKF na sua administração e na promoção do Kung Fu no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com "pague-se" do Presidente da FPKF.

Artigo 92 - A FPKF poderá remunerar quaisquer membros do poder diretivo que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme preceitua o artigo 12, parágrafo 4°, da Lei 9.532/97.

Parágrafo 1° – Nos termos do artigo 18-B, parágrafo 1°, da Lei 9.615/98, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

Parágrafo 2° – Nos termos da Lei 12.868/13, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 3° – Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive, afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

2° OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 93 - A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

Artigo 94 - A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo presidente, sendo necessário em todo documento, à indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

TÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 95 - O exercício financeiro da FPKF coincidirá com o ano civil.

Artigo 96 - A prestação de contas elaborada pela Diretoria será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

I – Conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos dos convênios; e

IV – Atendimento ao artigo 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação.

Artigo 97 - A prestação anual de contas da FPKF, que deverá ser apreciada após parecer do Conselho Fiscal da entidade, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, que serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, em conformidade com as disposições legais;

II – Todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;

III – Relatório circunstanciado de atividades;

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13319

IV – Balanço patrimonial; e

V – Demonstração do resultado do exercício.

Artigo 98 - Além dos elementos que devem ser cumpridos nos deste Estatuto Social, a administração financeira da FPKF compromete-se a observar as seguintes disposições da Lei 9.532/97:

I – Aplicar integralmente seus recursos para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

IV – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 99 - A FPKF poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por Filiados quites com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

2° OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com um terço dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio será destinado para outra entidade municipal com os mesmos fins de promoção desta modalidade, a ser definida pela Assembleia.

Artigo 100 - Estão suspensas por tempo indeterminados as Representações Regionais.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente e à Diretoria reativar este Órgão de Cooperação em decisão colegiada e mediante publicação de ato normativo justificado.

Artigo 101 - As entidades Filiadas até a data de aprovação deste Estatuto Social que não se enquadrem nos requisitos doas artigos 10 e 11, poderão ser adaptar às disposições deste Estatuto no prazo a ser estabelecido em ato normativo expedido pela Presidência.

Artigo 102 - O Conselho Fiscal eleito em 25 de fevereiro de 2017 terá o mandato prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022, para que a próxima eleição seja na mesma data da eleição da Presidência e da Diretoria, com períodos de mandato coincidentes.

Artigo 103 – A primeira eleição dos representantes dos atletas terá mandato reduzido, para que seu término coincida com o término do mandato vigente da Presidência e da Diretoria, que se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A partir da aprovação deste Estatuto Social, a Presidência convocará a reunião para eleição dos representantes dos atletas através de edital próprio, nos termos do artigo 70 do presente Estatuto Social.

Artigo 104 - No momento de aprovação do presente Estatuto Social, a FPKF possui Código de Ética vigente, devidamente aprovado em 12 de dezembro de 2020, e que só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13319

Artigo 105 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria.

Artigo 106 - O Estatuto poderá ser revisado e, se conveniente, modificado, inclusive no que diz respeito à administração, sendo sujeito à votação e aprovação de dois terços dos presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 107 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Artigo 108 - O presente Estatuto Social foi reformulado para atender às disposições da Lei 14.073/2020, dele fazendo parte integrante, e no que o mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615/98 e alterações posteriores.

Artigo 109 - Fica eleito o Foro da comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto Social.

Campinas, 30 de janeiro de 2022.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU
Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho
Presidente

FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA
OAB/SP nº 260.139
Advogado

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas
Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL.	372,10
ESTADO	106,04
IPESP	72,81
R.CIVIL	19,81
T.J.	25,39
FEDMP	18,03
ISS	19,37
TOTAL	633,55

Selos e taxas recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 20189 em 01/04/2022 e registrado / microfilmado sob o nº 13319

Campinas , 11 de abril de 2022
OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO